

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITU-RA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA GIL-SON DE MATOS LEITE JUNIOR ME.

#### CONTRATO Nº 10.371/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, bairro Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. LEANDRO MAFFEIS MILANI, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GILSON DE MATOS LEITE JUNIOR ME, CNPJ/MF nº 46.001.005/0001-30, estabelecida na Rua Glória, nº 177, Bairro São Benedito, na cidade de Passos, CEP: 37.900-200, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: comercialmed01@hotmail.com, representada neste ato por seu Diretor, o Sr. GILSON DE MATOS LEITE JUNIOR, RG nº MG 20.147.036, CPF nº 020.708.846-27, adiante denominada CONTRATADA, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### Cláusula 1<sup>a</sup> – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais permanentes destinados às escolas creches Pedro Marin Berbel e Portal da Pérola II, Secretaria Municipal de Educação, do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 45 / 2022.

#### Cláusula 2ª - DO PRECO

- **2.1** A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.
- 2.2 Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 41.155,32 (Quarenta e Um Mil, Cento e Cinquenta e Cinco reais e Trinta e Dois Centavos).
- **2.3** No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA

DE MATOS LEITE JUNIOR ME



CNPJ 46.151.718/0001-80

- 3.1 A entrega dos objetos dar-se-á no prazo de **até 45 (quarenta e cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo ocorrer diretamente nas próprias unidades escolares nos endereços: Rua Ernestino Bispo da Silva, s/nº, bairro Portal da Pérola II, CEP: 16.201-47 e ou Rua Salomão Bento da Silva, s/n, bairro Pedro Marin Berbel, CEP 16204-305, ou ainda em endereço a ser definido pela Secretaria requisitante no momento da solicitação, no horário compreendido das 08:00 às 10:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas.
- 3.1.1 O objeto deverá ser entregue nos padrões descritos no catálogo do FDE <a href="https://produtostecnicos.fde.sp.gov.br/Pages/CatalogosTecnicos/Default.aspx">https://produtostecnicos.fde.sp.gov.br/Pages/CatalogosTecnicos/Default.aspx</a>, nos termos dos Convênios PAEM/Educação Infantil/2014 Processo nº 00291/2014-SE, Pedro Marin Berbel e PAEM/Educação Infantil/2014 Processo nº 03535/2013-SE, Portal da Pérola II.
- 3.1.2 Os materiais serão recebidos pela requisitante provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório.
- 3.2 O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3 Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, correta alocação e conferência do mesmo, observando ainda as normas de segurança, utilização de veículo adequado para o transporte, bem como preservar a qualidade e integridade dos itens.
- 3.4 Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.
- 3.5 A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ções) de fornecimento recebida(s).
- 3.6 A licitante vencedora deverá, em cumprimento aos descritivos no Anexo I, inciar o fornecimento do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

#### Cláusula 4<sup>a</sup> - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O objeto da presente licitação será recebido:
- 4.1.1 provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação constante na Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e na Nota Fiscal;



3



CNPJ 46.151.718/0001-80

- 4.1.2 definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 4.1.3 Será rejeitado no recebimento, o objeto com especificações, definições, resultados, e outros identificadores diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.
- 4.2 Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo **máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo **máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.2.1 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.
- 4.3 Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

#### Cláusula 5<sup>a</sup> – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato os Senhores Elisângela Angeli dos Santos Grizoli, Chefe de Serviço Controle Patrimônio e Materiais, CPF 213.106.548-59; Ticiane Paula Paganini dos Santos Eras, Secretária Adjunta, CPF 276.713.068-78 e Ricardi Pazian Baptista, Secretário de Escola, CPF 276.400.988-74, lotados na Secretaria Municipal de Educação ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANCA

AP



CNPJ 46.151.718/0001-80

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

#### Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, que se iniciará após a entrega do objeto, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros ne-excessários à contratação contenham incorreções.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

7.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigar-se-á a substituí-los na forma exigida.

7.5 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.6 – No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

E Report to the same

GILSON DE MATOS LEITE GUNIOR CPF 020708846 27:46001005000

de forma or GILSON DE EITE JUNIOR '08846 005000130



CNPJ 46.151.718/0001-80

- 7.7 No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.8 A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.
- 7.9 Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio da execução do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª.
- 7.10 "Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação".

#### Cláusula 8<sup>a</sup> - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 566 – Secretaria de Educação – Recursos Estaduais;

8.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

#### Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

#### Cláusula 10<sup>a</sup> - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

# STATE OF THE PARTY OF THE PARTY

## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 10.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.1.2 lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
- 10.1.3 paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 10.1.4 subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;
- 10.1.5 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 10.1.6 ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.7 alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.2 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 10.3 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### Cláusula 11<sup>a</sup> - DIVERSOS

- 11.1 Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da entrega do objeto, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.
- 11.3 A contratada deverá especificar o prazo de garantia de todos os produtos ofertados, que deverá ser de no mínimo o previsto no Catálogo Técnico do FDE, devendo ser plena e sem ressalvas, no que



### Prefeitura Municipal de Biriqui CNPJ 46.151.718/0001-80

se refere a defeitos de fabricação, vícios de qualidade do material empregado e desgaste prematuro com o uso adequado do equipamento.

- 11.4 Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica gratuita, sem nenhum custo adicional para o Contratante, inclusive no que se refere às despesas de viagens, as quais serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- Obs.: A data para cálculo da garantia deve ter como base a data constante na nota fiscal de entrega à Prefeitura Municipal de Birigui, mediante recebimento do material.
- 11.5 Se necessário poderá ser solicitado a qualquer momento por meio de declaração emitida pelo fabricante dos equipamentos, com firma reconhecida em cartório, quanto à capacidade de assistência técnica autorizada, com razão social, CNPJ e endereço no Estado de São Paulo.
- 11.6 Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
- 11.7 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria requisitante fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
- 11.8 Deverá ser efetuada a substituição imediata dos equipamentos, em caso de defeito de fabricação, composição, defeitos em virtude do transporte e/ou má acomodação.
- 11.9 Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação, decorrentes a venda do bem (fretes, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.
- 11.10 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicarlhes tal fato, imediatamente, por escrito.
- 11.11 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### Cláusula 12<sup>a</sup> – DO AMPARO LEGAL

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licita-



CNPJ 46.151.718/0001-80

tório instaurado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 45 /2022, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

#### Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

#### Cláusula 14ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 A Contratada deverá solucionar eventuais problemas e todo e qualquer tipo de manutenção que surgir no equipamento no curso do contrato, substituindo imediatamente o equipamento se necessário for, para não comprometer o andamento dos serviços, conforme termo de garantia, prevalecendo até a último dia de validade da garantia.
- **14.1.1** A contratada deverá ofertar produtos de acordo com todas as especificações exigidas pelos catálogos técnicos do FDE (data base Outubro/2021), os quais poderão ser obtidos através do link: ★ <a href="https://produtostecnicos.fde.sp.gov.br/Pages/CatalogosTecnicos/Default.aspx">https://produtostecnicos.fde.sp.gov.br/Pages/CatalogosTecnicos/Default.aspx</a>
- **14.1.2** O padrão de ambas as Creches Escolas para a qual se destinam os equipamentos objetos dessa licitação é CR-1B Capacidade 150 alunos;
- **14.1.3** As licitantes deverão ofertar produtos com padrão técnico exigido nos catálogos da FDE, inclusive com aprovação de laboratórios credenciados pelo INMETRO;
- 14.1.4 Não serão aceitos em nenhuma hipótese, materiais em desacordo com os Catálogos Técnicos da FDE;
- 14.1.5 Os materiais constantes do objeto deverão atender às exigências mínimas de qualidade, adequados e em conformidade com os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 14.1.6 Os objetos desta licitação deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de materiais resultantes de processo de recondicionamento e/ou remanufaturamento.
- 14.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

E R

CONTRATO Nº 10,371/2,022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E GILSON DE MATOS LEITE JUNIOR ME



CNPJ 46.151.718/0001-80

- 14.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.4 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.5 Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 14.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 14.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.
- 14.8 Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 14.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada.
- 14.10 Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 14.11 Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

#### Cláusula 15<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital.
- 15.2 O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.



CNPJ 46.151.718/0001-80

- 15.3 Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.
- 15.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos do certame que a contratada entregar fora das especificações do edital e seus anexos.
- 15.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 15.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada.

#### Cláusula 16ª - DO FORO

- 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos 05 de julho de dois mil e vinte e dois.

LEANDRO MAFFEIS MILANI PREFEITO MUNICIPAL

LEITE JUNIOR CPF 020708846

GILSON DE MATOS Assinado de forma digital por GILSON DE MATOS LEITE JUNIOR CPF 020708846 27:46001005000130 Dados: 2022.07.08 13:16:05

27:46001005000130 -03'00'

GILSON DE MATOS LEITE JUNIOR DIRETOR

GILSON DE MATOS LEITE JUNIOR ME

ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

= TESTEMUNHAS=

RG:



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADO: GILSON DE MATOS LEITE JUNIOR ME

CONTRATO Nº 10.371/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS ESCOLAS CRECHES PEDRO MARIN BERBEL E PORTAL DA PÉROLA II, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- f) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- g) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 08 de julho de 2022.

GILSON DE MATOS LEITE JUNIOR CPF 020708846 27:46001005000130 Dados: 2022.07.08 13:12:41

por GILSON DE MATOS LEITE JUNIOR CPF 020708846 27:46001005000130



CNPJ 46.151.718/0001-80

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani

DA

| Cargo: Prefeito Municipal  |
|--|
| CPF: 290.413438-73   |
|  |
| RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU/RATIFICAÇÃO  |
| DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:   |
| Nome: Leandro Maffeis Milani   |
| Cargo: Prefeito Municipal CPF: 290.413438-73  Leandro Maffeis Milani CPF: ANUNICIPAL                     |
| CPF: 290.413438-73  PREFEITO MUNICIPAL   |
| Assinatura:  |
| RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:   |
| Pelo contratante:  |
| Nome: Leandro Maffeis Milani   |
| Cargo: Prefeito Municipal  |
| CPF: 290.413438-73 Leandro Maffeis Milani  |
| Assinatura: PREFEITO MUNICIPAL   |
| Nome: Iládia Cristina Marin Amadio/  |
| Cargo: Secretária de Educação  |
| CPF: 118.819.858-06  |
| Assinatura:  |
| Pela contratada:   |
| Nome: Gilson de Matos Leite Junior   |
| Cargo: Diretor   |
| CPF: 020.708.846-27  GILSON DE MATOS LEITE JUNIOR CPF 202708846  2246600036670   CPF (2070846) 202708846 |
| Assinatura: 020/08846 22/46001005000130 03/08/13/259 03/08/13/259  |
|  |
| ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:  |
| Nome: Leandro Maffeis Milani   |
| Cargo: Prefeito Municipal CPF: 290.413438-73 Leandro/Maffeis Milani                                      |
| DOEEEIT() MUNICIPAL  |
| Assinatura:  |
|  |
| GESTOR(ES) DO CONTRATO:  |
| Nome: Ticiane Paula Paganini dos Santos Eras   |
| Cargo: Secretária Adjunta  |
| CPF: 276.713.068-78  |
| Assinatura: Shipland   |
| Nome: Ricardi Pazian Baptista  |
| Cargo: Secretário de Escola  |
| CPF: 276.400.988-74  |
| Assinatura:  |
|  |

Nome: Elisângela Angeli dos Santos Grizoli

Cargo: Chete uc CPF: 213.106.548-59 Cargo: Chefe de Serviço Controle Patrimônio e Materiais



CNPJ 46.151.718/0001-80

1110257

| D | EMAI     | SE | ESP | ONSÁ  | VEIS  | (*):  |
|---|----------|----|-----|-------|-------|-------|
| _ | TATAL AL |    |     | OTINI | V LIL | 1 1 . |

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 290.413438-73

Leandro Maffeis Milani PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Requisitante

Nome: Iládia Cristina Marin Amadio Cargo: Secretária de Educação

CPF: 118.819.858-06

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Nair Sabbo

Cargo: Secretária de Negócios Jurídicos

CPF: 803.711.408-20

Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

GILSON DE MATOS LEITE JUNIOR CPF 020708846

Assinado de forma digital por GILSON DE MATOS LEITE JUNIOR CPF 020708846 27:46001005000130 Dados: 2022.07.08 13:13:13 -03'00'

27:46001005000130

